DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2617, de 19 de junho de 2019

Autoria: Eukles José Campos, ref. PLL nº 035/2019, de 21.05.2019.

Dispõe sobre a realização de "Feiras Itinerantes" assim designadas as atividades comerciais provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista, com fins lucrativos e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta lei, fica autorizada a realização de atividades comerciais provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista e prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, com fins lucrativos, a serem denominadas para os fins desta lei como Feiras Itinerantes.

Parágrafo único. Não serão consideradas Feiras Itinerantes nem serão sujeitas à observância da presente lei a realização de:

I - Feiras Municipais promovidas pelo Poder Público Municipal;

II - Feiras e Eventos Culturais;

III - Feiras de Agronegócio;

IV - Feiras de entidades educacionais de ensino regular;

V - Festas de entidades religiosas cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade religiosa organizadora;

VI - Feiras de associações de classe e representativas do comércio e da indústria de Pirajuí, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;

VII - Feiras realizadas com frequência e habitualidade, semanalmente, sempre no mesmo local, ao ar livre, ainda que apenas um dia da semana;

VIII - Bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica organizadora interessada em realizar Feira Itinerante no Município de Pirajuí deverá requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento previamente, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento constando razão social, ramo de atividade, endereço onde pretende se instalar e o período no qual permanecerá em atividade;

II - Cópia autenticada de:

a) contrato social ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

b) inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) inscrição na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo - DECA;

d) capa do carnê do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, matrícula atualizada, autorização do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização;

e) protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;

f) certidão de viabilidade para instalação, previamente emitida pela autoridade municipal competente;

g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do local onde será realizada a Feira Itinerante;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

h) laudo de engenheiro atestando quanto à capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel e, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

i) croquis de localização de cada boxe, compartimento, stander, barraca e demais unidades de venda, alocados, separada e isoladamente;

j) autorização escrita do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização e responsabilidade solidária entre a organização da Feira Itinerante e o proprietário do imóvel, por atos ou fatos causados pela organização, pelas pessoas físicas ou jurídicas que se estabelecerem na feira ou ainda por terceiros frequentadores do local;

k) protocolo de informação à Polícia Militar e Civil de Pirajuí, bem como ao Procon local ou Estadual comunicando o local, datas e horários de funcionamento da Feira Itinerante, objetivando a proteção dos consumidores da feira.

§ 1º Além da pessoa física ou jurídica organizadora da Feira Itinerante, o alvará a que se refere o caput deste artigo deverá também ser requerido, individualmente, por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas comerciantes ou prestadoras do serviço que pretendam atuar na Feira Itinerante.

§ 2º Os originais dos documentos citados nas alíneas “e”, “g” e “h” deverão ser apresentados para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º Todos os bens comercializados na feira deverão ser vendidos mediante a emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Os requisitos para liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento obedecerão ao ordenamento jurídico vigente, em especial, o disposto nos Códigos Tributário e de Posturas do Município de Pirajuí.

Art. 4º No ato de liberação do competente Alvará, o interessado fica obrigado a proceder ao recolhimento a integralidade das Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa.

Art. 5º O interessado deverá iniciar o procedimento previsto na presente Lei com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Feira Itinerante.

Parágrafo único. O alvará de funcionamento será fornecido exclusivamente para o período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 10 (dez) e as 20 (vinte) horas e não poderá exceder a 5 (cinco) dias seguidos ou alternados, sendo vedada a sua prorrogação ou a realização da Feira Itinerante aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica organizadora interessada em realizar Feira Itinerante, deverão quando do pedido de alvará, demonstrar a origem lícita dos produtos que serão comercializados.

Art. 7º A Feira Itinerante terá duração máxima de 5 (cinco) dias, ficando permitida a venda de produtos ou mercadorias que, imprescindivelmente, guardem afinidade ou identidade com o objetivo da Feira Itinerante, exceto área de alimentação.

Art. 8º As instalações para a realização da Feira Itinerante deverão estar concluídas, pelo menos 03 (três) dias úteis antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município e exista tempo hábil para eventuais adequações, sendo expressamente vedado o funcionamento da Feira Itinerante enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo alvará de licença.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica de direito privado proprietária do imóvel, será solidariamente responsável pela segurança das instalações edificadas no local e dos presentes à Feira e ainda por atos ou fatos causados pela organização da Feira Itinerante, pelas pessoas físicas ou jurídicas que atuarem no comércio ou prestação de serviços na feira ou ainda por terceiros frequentadores do local.

Art. 9º Serão devidos pela Organização da Feira Itinerante e por cada pessoa física ou jurídica que exerça o comércio ou prestação de serviços na feira os valores constantes na legislação tributária local, sem prejuízo da

cobrança dos demais emolumentos previstos na legislação vigente, para expedição dos documentos de que trata a presente Lei, os quais deverão ser integralmente pagos, antecipadamente, em parcela única.

Parágrafo único. Ao final de cada dia, a organização da Feira Itinerante e cada pessoa física ou jurídica que exerça o comércio ou prestação de serviços na feira, deverão apresentar relatório de vendas para fins de que o setor fiscal elabore cálculo de eventual imposto devido à municipalidade, o qual deverá ser pago imediatamente sob pena de cassação do alvará e apreensão da mercadoria.

Art. 10 - As pessoas físicas ou jurídicas com fins comerciais que participarem da Feira Itinerante utilizarão preferencialmente mão de obra local, respeitando-se a legislação trabalhista vigente.

Art. 11 - A qualquer tempo, poderá ocorrer a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que haja descumprimento da legislação municipal em vigor.

Art. 12 - A presente Lei poderá ser regulamentada Pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2618, de 27 de junho de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 124, de 28.05.2019

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito suplementar, no valor de R$ 650.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Suplementar no valor de R$ 650.000.00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), destinado a Recapeamento e Pavimentação Asfálticos no Município de Pirajuí, ficha 505 constante no Orçamento Vigente:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0043.1014.0000	4490.51	(Ficha 505) Construção e Revestimento Asfáltico	650.000,00
			TOTAL	**650.000,00**

Art. 2° Constitui recurso ao crédito Suplementar, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Código	Especificação do Recurso	Valor
---	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	650.000,00
	TOTAL	**650.000,00**

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2981, de 27 de junho de 2019 - LEI N° 2618
Dispõe sobre abertura na Contadoria de um crédito especial

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Suplementar no valor de R$ 650.000.00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), destinado a Recapeamento e Pavimentação Asfálticos no Município de Pirajuí, ficha 505 constante no Orçamento Vigente:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0043.1014.0000	4490.51	(Ficha 505) Construção e Revestimento Asfáltico	650.000,00
			TOTAL	**650.000,00**

Art. 2° Constitui recurso ao crédito Suplementar, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Código	Especificação do Recurso	Valor
---	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	650.000,00
	TOTAL	**650.000,00**

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 27 de junho de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 037/2019 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 07/06/2019, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a MARCELO ANTONIO PUBLIO, CNPJ: 30.184.425/0001-69, Avenida Guanabara, 2383 Sala D - Stella Maris, Andradina - SP, CEP: 16901-100 - Telefone: (18) 3702-7200, pelo valor total de R$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais), HOMOLOGO o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 012/2019, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHODE 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato Nº 08/2017

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ-SP, CNPJ 47.579.479/0001-26, com sede à Rua Abel de Oliveira, 51, - Vila Abel, nesta cidade de Pirajui-SP, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL José Roberto Gimenes, brasileiro, casado, administrador, portador do R.G. 6.082.044-5, CPF 960.986.608-59, residente e domiciliado nesta Cidade de Pirajuí-SP à Rua Florentino Bertin, 39 – Jardim Angaville – CEP 16.603-274 no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ nº 04.326.049/0001-90, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 190 - Cristo Redentor na cidade de Sales – SP neste ato representada por Michelle Sacchi Amendola Assad, brasileira, portadora do R.G. 28.939.260-3, CPF 287.894.758-44, residente e domiciliada na cidade de Sales à Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, 361, Centro - CEP 14.980-000 doravante denominada CONTRATADA, resolvem, em comum acordo, ADITAR a cláusula 4ª, por mais doze meses, bem como a cláusula quinta, aplicando-se reajuste contratual de (MÉDIA ENTRE IGPM E INPC), o que elevaria o preço contratual mensal de R$5.191,45 (cinco mil cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) para R$5.537,20 (cinco mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

As demais clausulas, não sofrerão qualquer reajuste, sendo mantidas na íntegra, as demais cláusulas contratuais.

Base legal: artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 – cláusula 4ª e cláusula 5ª do contrato derivado da licitação em epígrafe.

Pirajuí(SP), 26 de junho de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ

Repres. Legal: JOSÉ ROBERTO GIMENES/R.G. 6.082.044-5

AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA EPP

Repres. Legal: MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD/R.G. 28.939.260-3